

O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP

Fredson Costa Vulcão¹
Neiva Lana de Almeida Guimarães²
Álvaro Adolfo Duarte Alberto³

RESUMO

É necessário que as rotinas de internação contemplem cuidados - como atenção, carinho dos profissionais, apoio dos familiares e amigos - que podem prevenir traumas, sentimentos de insegurança e de angústia. O objetivo deste estudo foi analisar a importância da educação para os enfermos no município de Oiapoque sob a perspectiva do atendimento educacional extraescolar, reconhecendo-o como instrumento necessário para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno. A metodologia aplicada neste estudo decorreu de uma pesquisa documental do tipo qualitativa, embasada nos aportes teóricos que discutem sobre a importância do Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD). A análise documental foi extraída de documentos da Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque/AP (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/AP (SEMSA), de 4 (quatro) escolas municipais e, 2 (duas) escolas estaduais da área urbana do referido município nos anos de 2016 e 2017. Os resultados evidenciam que tanto as 2 (duas) secretarias e as 6 (seis) escolas estudadas reconhecem a importância do acompanhamento. No entanto, não o efetivam pela falta de profissionais capacitados. Portanto, concluiu-se que no município estudado, há uma crescente demanda de crianças e adolescentes em fase escolar, que adoecem e que necessitam do atendimento extraescolar por profissionais capacitados.

Palavras-chave: Atendimento pedagógico domiciliar. Enfermo. Educação.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP; Doutorando do Programa de Humanidades e Artes com ênfase em Educação da Universidade Nacional de Rosário – UNR. E-mail: phredson@live.com; Contato: (96) 98116-9941.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP; E-mail: neiva.guimaraes@bol.com.br; Contato: (96) 99974-0049.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP; E-mail: alvarod@ig.com.br; Contato: (96) 98118-2730.

RESUMEN

Es necesario que las rutinas de internación contemplen cuidados - como atención, cariño de los profesionales, apoyo de los familiares y amigos - que pueden prevenir traumas, sentimientos de inseguridad y de angustia. El objetivo de este estudio fue analizar la importancia de la educación para los enfermos bajo la perspectiva de la atención educativa extraescolar, reconociéndolo como instrumento necesario para el desarrollo del aprendizaje del alumno. La metodología aplicada en este estudio se debió a una investigación documental del tipo cualitativo, basada en los aportes teóricos que discuten sobre la importancia del Servicio Pedagógico Domicilio (AOD). El análisis documental fue extraído de documentos de la Secretaría Municipal de Educación de Oiapoque/AP (SEMED), Secretaría Municipal de Salud de Oiapoque/AP (SEMSA), de 2 (dos) escuelas municipales y, 2 (dos) escuelas estatales del área urbana de dicho municipio en los años 2016 y 2017. Los resultados evidencian que tanto las 2 (dos) secretarías y las 6 (seis) escuelas estudiadas reconocen la importancia del acompañamiento. Sin embargo, no lo efectúan por la falta de profesionales capacitados. Por lo tanto, se concluyó que en el municipio estudiado, hay una creciente demanda de niños y adolescentes en fase escolar, que se enferman y que necesitan la atención extraescolar por profesionales capacitados.

Palabras clave: Atención pedagógica domiciliaria. Malade. Educación.

INTRODUÇÃO

As normativas da Constituição Federal de 1988 oportunizou o direito a educação gratuita e igualitária para todo e qualquer sujeito a ser instruído para exercer a cidadania e possibilitando-o para uma promoção intelectual, social, cultural e econômica, logo, faz-se necessário compor esta educação para além dos muros da escola chamados de ambientes não formais de ensino. Neste sentido, a clientela em idade escolar que por hora estão impossibilitados de frequentar a escola devido alguns fatores de saúde, deverão ser enquadradas no processo de aquisição de conhecimento e crescimento intelectual.

Deste modo, é indispensável um olhar voltado às necessidades básicas do alunado enfermo, uma vez que, Assis (2009, p. 89) comenta “é necessário que as rotinas de internação contemplem cuidados - como atenção, carinho dos profissionais, apoio dos familiares e amigos - que podem prevenir traumas, sentimentos de insegurança e de angústia”. Sendo assim, o referido estudo tem como objetivo analisar a importância da educação para os enfermos sob a perspectiva do atendimento educacional extraescolar, reconhecendo-o como instrumento necessário para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) deve estar vinculado ao sistema de educação das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, bem como às direções clínicas dos sistemas e serviços de saúde em que se localizam. (BRASIL, 2002)

Portanto, o objetivo do presente estudo é fomentar a reflexão quanto à educação para o aluno enfermo por meio do Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), possibilitando que esta clientela não sofra ruptura em seu aprendizado em virtude da sua ausência na escola.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo está relacionado a análise documental, do tipo qualitativo e de natureza exploratória. Os dados foram coletados a partir de documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), de 4 (quatro) escolas municipais e, 2 (duas) escolas estaduais da área urbana do município de Oiapoque/AP nos anos de 2016 e 2017.

Os documentos analisados foram: 1. Planilha sobre o quantitativo de matrículas e abandonos das escolas estudadas; 2. Ficha de acompanhamento de alunos; 3. Atestados médicos de alunos que receberam o Atendimento Pedagógico Domiciliar; 4. Autorização de

acompanhamento pedagógico domiciliar aos alunos e; 5. Relatórios sobre o quantitativo de doenças que afetaram as crianças e adolescentes em fase escolar no referido município.

Para tanto os documentos analisados objetivaram enfatizar a relevância do Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) para as crianças e adolescentes enfermos; reconhecer que o mesmo é necessário para o desenvolvimento e aprendizagem do aluno impossibilitado de frequentar a sala de aula.

A EDUCAÇÃO PARA A CRIANÇA ENFERMA

A criança é um ser dotado de energias e otimismo, trazendo consigo a alegria e a fantasia de ser criança, principalmente quando é proporcionado a ela momentos prazerosos ao qual poderá vivenciar a construção de uma infância feliz. Porém, quando a doença chega para a criança geralmente tende a afetar suas habilidades físicas e emocionais ocasionando medo, tristeza, angústia, dores, mudanças de sua rotina diária.

Outro fator que contribuirá para o desânimo e a baixa autoestima da criança é a não frequência à escola, pois ao encontrar-se doente deverá afastar-se temporária ou permanentemente do convívio escolar para fins de tratamento havendo ruptura em sua aprendizagem. Neste sentido, a educação como parte essencial no desenvolvimento do ser humano deverá proporcionar subsídios para que a criança enferma seja assistida em suas necessidades educacionais mesmo em ambientes extraescolares. Nesse contexto, Mészáros (2008, p. 12) ressalta que “[...] a educação deve ser sempre contínua, permanente, ou não é educação”.

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) para crianças enfermas

Há casos de enfermidades onde crianças e adolescentes não necessariamente precisam permanecer internados no hospital devido suas doenças não serem de um grau específico a internação, usufruindo do aconchego do lar para fins de tratamento e repouso permanecendo impossibilitadas de frequentar as salas de aulas com a finalidade de recuperação da saúde. Neste caso, as crianças e adolescentes deverão ser assistidos quanto ao acompanhamento educacional assim, como os internos do hospital que segundo Brasil (2002, p. 7) no documento regido para a Educação Especial ao qual se estruturou o atendimento extraescolar específico aos portadores de necessidades educacionais especiais possibilitando com que a

clientela a cima citada possa receber acompanhamento pedagógico específico no lar estando estes regularmente matriculados na rede de ensino, vem ressaltar que:

O Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Educação Especial, tendo em vista a necessidade de estruturar ações políticas de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes e instituições outros que não a escola, resolveu elaborar um documento de estratégias e orientações que viessem promover a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à educação básica e à atenção às necessidades educacionais especiais, de modo a promover o desenvolvimento e contribuir para a construção do conhecimento desses educandos.

Nota-se que o MEC por meio da Secretaria de Educação Especial (SEE) contempla uma visão de educação para todos com a perspectiva de atender o aluno impossibilitado de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo o acesso à continuidade de sua educação sem que haja maiores prejuízos no desenvolvimento de sua aprendizagem e contribuindo para uma visão diferenciada ao qual a educação estará sujeita a acontecer em ambientes não escolares. De acordo com Brasil (2002, p. 15):

O atendimento educacional hospitalar e o atendimento pedagógico domiciliar devem estar vinculados aos sistemas de educação como uma unidade de trabalho pedagógico das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, como também às direções clínicas dos sistemas e serviços de saúde em que se localizam.

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) deverá ocorrer sempre que a frequência escolar for interrompida temporária ou permanentemente acompanhada de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos adaptados e organizados especificamente para atender às necessidades dos enfermos garantindo com que o vínculo escolar não se torne algo distante de seu cotidiano, favorecendo seu retorno à escola sem maiores prejuízos. (BRASIL, 2002).

A criança na fase educacional deverá ser assistida independentemente do local a qual se encontra, estando está em condições de desenvolver suas habilidades contribuindo para uma aprendizagem significativa, sendo contemplada nos três aspectos de sua vida: físico, mental e emocional. Este atendimento deverá ocorrer mediante a parceria entre a secretaria de educação estadual ou municipal, a escola e a família a partir do diagnóstico do aluno/paciente.

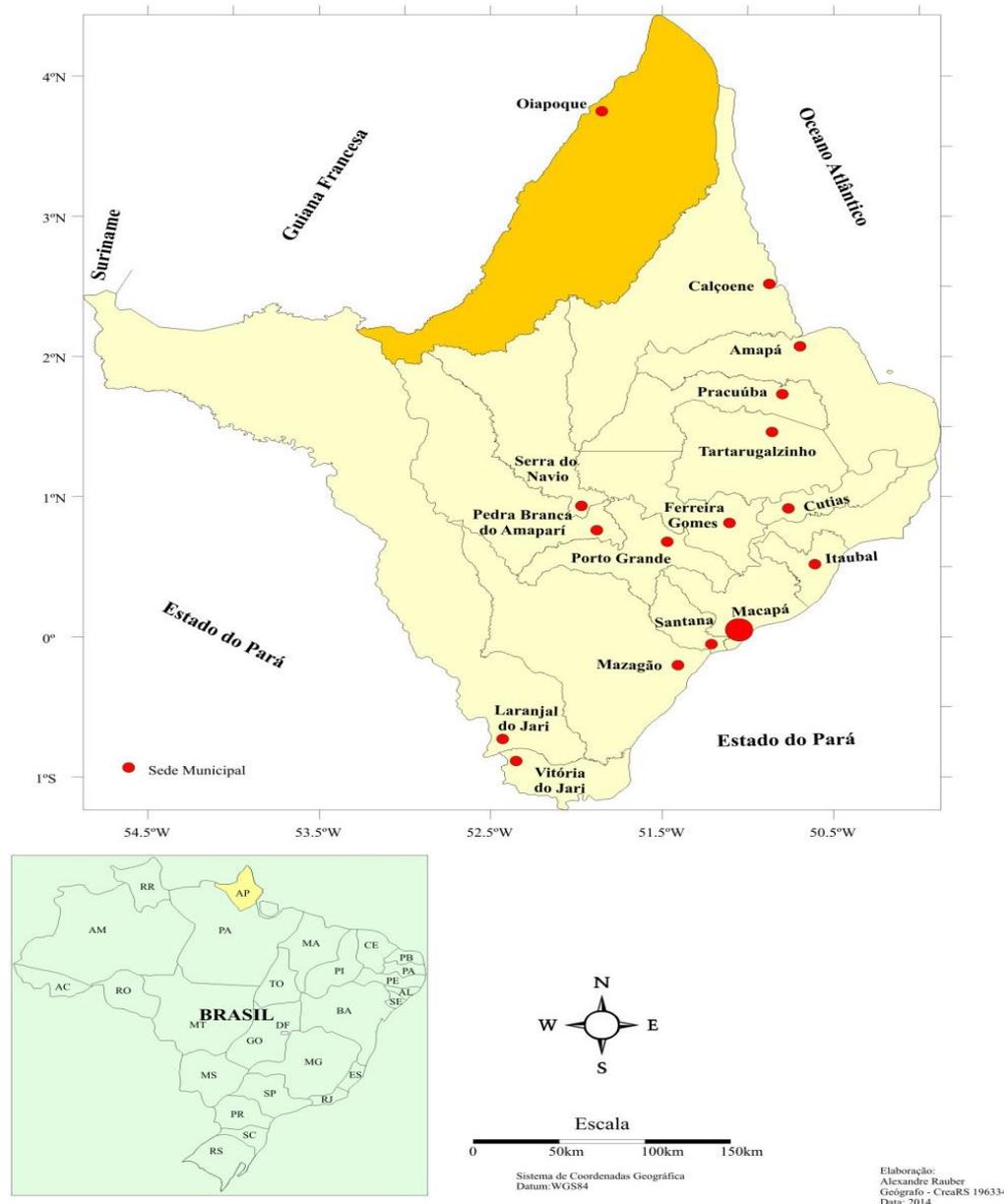
A EDUCAÇÃO PARA OS ENFERMOS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Este tópico realizará uma análise sobre a educação das crianças e adolescentes enfermas no município de Oiapoque, no entanto, para maior compreensão deste assunto, consistiu-se enfatizar no primeiro momento uma breve contextualização do município, trazendo considerações proeminentes para a clareza da temática em questão.

Breve contextualização do município de Oiapoque

O Oiapoque localiza-se no “extremo norte do Brasil a 590 km de Macapá, capital do Estado do Amapá, e limita-se ao norte com a Guiana Francesa; ao sul com Calçoene, Serra do Navio e Pedra Branca do Amaparí; a leste, Calçoene; e a oeste, Laranjal do Jari. Foi elevada à condição de município pelo Decreto n. 7.578 de 23 de maio de 1945. Possui uma área territorial de aproximadamente 24.912,7 km²”. (RIBEIRO, M., 2018, p. 28). Devido à distância a principal entrada e saída do município é a Rodovia BR-156 ou o transporte aéreo, sendo o segundo de difícil acesso a população devido à disponibilidade de voos apenas em casos extremos de saúde em que aeronave do governo faz o transporte.

Figura 1: Localização do Município de Oiapoque (AP).



Fonte: RIBEIRO, M. (2014).

O clima nesta região segundo o site de pesquisa Wikipédia-biblioteca digital (2018) é quente e úmido, com temperatura mínima de 22° e máxima de 34° centígrados. As chuvas ocorrem na maior parte do ano e a estação seca concentra-se no período de setembro a dezembro. De acordo com as informações do site Clima Tempo de 21 de agosto de 2018, a previsão do tempo em Oiapoque pela manhã era de sol, com aumento de nuvens e pancadas de chuva à tarde e à noite. Nesse contexto, observa-se que essa instabilidade climática deixa à região vulnerável e propensa a proliferação de vírus e bactérias que acarretam infecções e possíveis complicações a saúde dos moradores.

Contexto educacional das escolas urbanas do município de Oiapoque

A educação no município de Oiapoque contempla as áreas urbanas, rurais e indígenas, com ensino na rede municipal e estadual. Na zona urbana do município a rede municipal de educação atende creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, nota-se que o município atende o que preconiza o art. 11, da LDBEN n. 9.394/96 “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as suas áreas de competência”. As escolas estaduais no município atendem o Ensino Fundamental II e Ensino Médio atendem os pré-requisitos do art. 10 da LDBEN n. 9.394/96 “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio”. Nas áreas rurais e indígenas prevalece a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e para dar continuidade aos estudos, os alunos necessitam se deslocar para a sede do município.

Para a compreensão da pesquisa foram analisadas 4 (quatro) escolas municipais e 2 (duas) escolas estaduais (em itálico) localizadas na zona urbana do município, demonstrados nos quadros abaixo, assim como o quantitativo de matrículas e abandono recorrente nas escolas pesquisadas:

Quadro 2 – Relação das escolas municipais e estaduais da área urbana.

ESCOLAS	NÍVEL DE ENSINO
Creche O Recrutinha	Educ. Infantil (Maternal I, II e III)
<i>E.M. Educandário ABC</i>	<i>Educ. Infantil (Maternal III/1º e 2º Período).</i>
<i>E.M. Profa. Alcione Barbosa da Silva</i>	<i>Educação Infantil (1º e 2º Período)</i> <i>Ensino Fundamental I</i>
E.M. Camilo Monteiro dos Reis	Educação Infantil (1º e 2º Período) Ensino Fundamental I
E.M. Profa. Márcia do Socorro Lima de França	Ensino Fundamental I
<i>E. M. Profa. Maria Leopoldina do Amaral Rodrigues e</i> <i>Anexo Criança Feliz</i>	<i>Ensino Fundamental I e II</i> <i>Anexo - Educação Infantil (2º período)</i>
<i>E. M. Prof. Rui Marques Lobo</i>	<i>Educação Infantil (1º e 2º Período)</i> <i>Ensino Fundamental I</i>
E.M. Profa. Onédia Pais Bentes	Educação Infantil (1º e 2º Período) Ensino Fundamental I
<i>E. E. Joaquim Nabuco</i>	<i>Ensino Fundamental II e Ensino Médio</i>
<i>E. E. Joaquim Caetano da Silva</i>	<i>Ensino Fundamental II e Ensino Médio</i>

E.E. Duque de Caxias

Ensino Fundamental II e Ensino Médio

Fonte: Qedu/2018.

Após o reconhecimento das escolas pesquisadas, será demonstrado nos quadros abaixo o quantitativo de matrículas e abandono na rede municipal como na rede estadual de ensino, ocorrido durante o período de 2016 e 2017:

Quadro 4 – Quantitativo de matrículas e abandono nas escolas municipais da área urbana.

ANO	Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA ZONA URBANA	ABANDONO
2016	3.134	335
2017	3.503	178

Fonte: Informações adquiridas da SEMED.

Quadro 5 – Quantitativo de alunos matriculados em 2 (duas) escolas estaduais da área urbana.

ESCOLAS	ANO	N. DE ADOLESCENTES MATRICULADOS	ABANDONO
E.E. Joaquim Caetano da Silva	2016	688	185
	2017	1.058	194
E.E. Joaquim Nabuco	2016	1.131	122
	2017	911	89

Fonte: Tabulação das informações adquiridas da SEED.

Nota-se que através da representação dos quadros acima, o número de matrículas nas redes de ensino municipal e estadual tiveram um aumento significativo dentre os dois anos pesquisados, estando de acordo a LDBEN n. 9.394/96, art. 6º quanto à idade obrigatória de crianças para a efetivação da matrícula nas redes de ensino, seja esta pública ou privada que, de acordo com o referido artigo “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, porém, não basta apenas matricular a criança tem que garantir sua permanência de acordo com o que rege a CF de 1988, art. 206, que, “à garantia de condições de igualdade para o acesso e a permanência na escola para todos os brasileiros.” (DIRECIONAL ESCOLAS, 2016).

Entretanto, analisando os quadros acima, pode-se observar que o número de abandono nas escolas pesquisadas é preocupante, pois se trata de crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 17 anos de idade, e nesta idade a criança não responde por si, devendo ser devidamente matriculada na escola e, garantida sua permanência para que possa exercer suas obrigações

escolares. Nesse contexto, o Ministério da Educação, (MEC, 2016) em resposta a Revista do Gestor Escolar quanto à permanência da criança na escola aborda que “os investimentos em educação infantil estão entre as prioridades do governo brasileiro para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de receber os cuidados e os estímulos pedagógicos necessários”. No entanto, a realidade no município de Oiapoque traz a reflexão sobre o que pode estar causando este nível de abandono nas escolas por parte das crianças uma vez que lhes é garantido à matrícula gratuita e obrigatória.

No entanto, sendo o Oiapoque fronteira com a Guiana Francesa e a região possuir atividades de garimpagem, as famílias se deslocam no período escolar para os garimpos ocasionando o abandono escolar por parte das crianças e adolescentes. Entretanto, este não é o foco da pesquisa e sim, as informações e os documentos da SEMSA quanto ao quantitativo de crianças e adolescentes que adoeceram nos anos de 2016 e 2017, ocasionando o abandono escolar por falta de estímulos/incentivo da família e/ou escola em um período de curto ou longo de acordo com o grau da enfermidade.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Os enfermos após serem diagnosticados pelo médico sem necessidade de permanecer internados nos leitos hospitalares podem ser tratados em sua residência com ou sem algumas restrições em sua alimentação, na rotina diária, etc. inclusive o afastamento da escola por um determinado período para que possa se recuperar de sua enfermidade. Neste contexto, os cuidados aos enfermos quanto ao processo educacional deverão ser voltados ao APD que, de acordo com o §2º da Lei n. 4.191/2004 denomina-se:

[...] o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambiente domiciliar, decorrente de problema de saúde que impossibilite o educando de frequentar a escola ou esteja em casas de passagem, casas de apoio, casas-lar ou outras estruturas de apoio da sociedade.

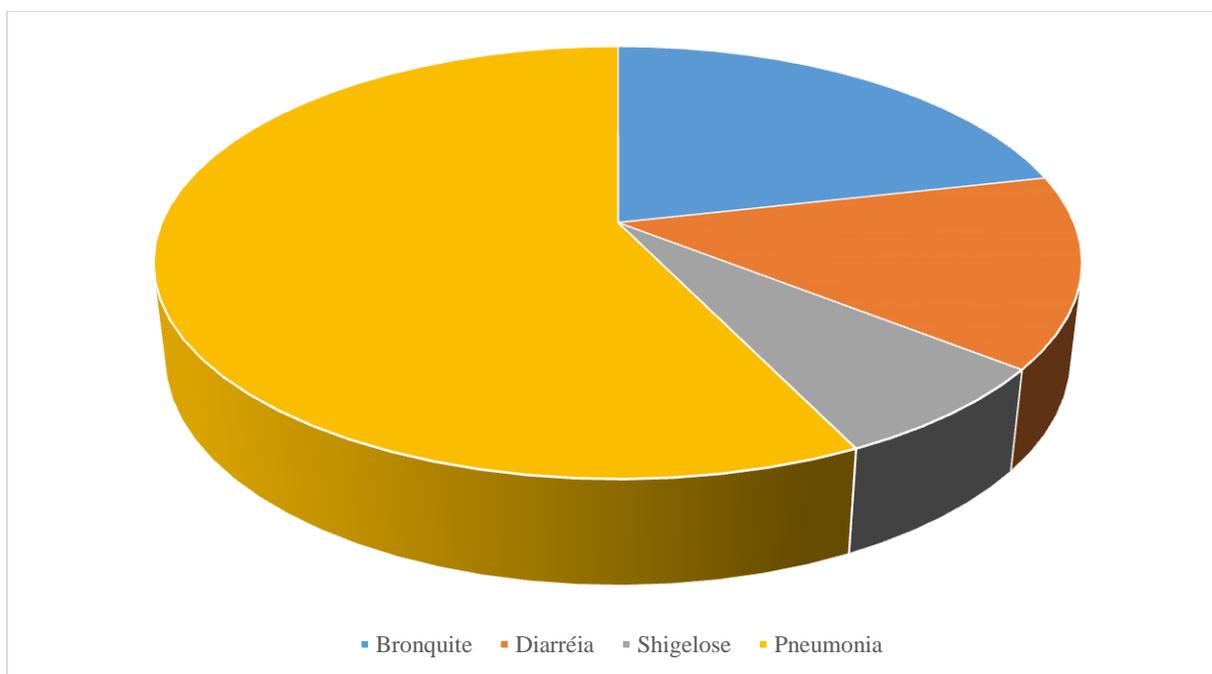
A referida Lei afirma que o atendimento educacional deverá ser ofertado no lar mediante a impossibilidade de o aluno frequentar a sala de aula mediante o diagnóstico do profissional da saúde, e após receber o laudo médico, o responsável da criança/adolescente deverá informar a escola e solicitar assistência educacional para que o educando não venha prejudicar-se no desenvolvimento de sua aprendizagem pois a educação torna-se

preponderante para o desenvolvimento da criança/jovem, de acordo com Mészáros (2008, p. 48) “a educação nos pode ajudar a perseguir o objetivo de uma mudança [...]”.

O gráfico abaixo demonstra algumas doenças de baixa complexidade acometidas pelas crianças/adolescentes em período escolar no ano de 2016 e 2017 no município de Oiapoque, que poderiam ser assistidas pelo APD.

De acordo com os dados coletados na SEMSA, foi possível observar que as doenças mais frequentes registradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) foram pneumonia, bronquite, shigelose e diarréias.

Gráfico 1 - Doenças detectadas pelas UBS consideradas de média complexidade.



Fonte: SEMSA.

As crianças acometidas por estas doenças precisam afastar-se da escola para realizarem os tratamentos que duram aproximadamente 2 (duas) semanas, podendo ser prorrogado por mais tempo de acordo com o grau de complexidade da enfermidade como é o caso da bronquite crônica que pode perdurar por meses (CAPRONI, 2018). Neste caso, a partir do diagnóstico e o tempo que o enfermo ficaria no hospital ou em sua residência, as crianças/adolescentes se ficarem enfermas em sua residência deveriam receber um APD. No entanto, ao analisar os documentos sobre a saúde das crianças/adolescentes e a responsabilidade das escolas em realizarem o APD aos enfermos no município, observou-se

que as instituições pesquisadas da rede municipal não desenvolvem esse atendimento como podemos destacar nos relatos abaixo:

A escola não faz esse tipo de atendimento. (Escola M.E.I. Educandário do ABC)

O atendimento domiciliar não ocorre somente as faltas são justificadas mediante a procuração dos pais ou responsável do menor junto à coordenação. Ao retorno as aulas as avaliações perdidas no período de afastamento são repassadas ao aluno. (Escola M.E.F. Profa. Alciane Barbosa da Silva)

Não existe esse atendimento pedagógico domiciliar após, informados pela família ou através do atestado médico a escola informa o professor para passar as atividades perdidas a criança enferma, ou seja, manda tarefas para casa do enfermo. (Escola M.E.F. Prof. Rui Marques Lobo)

O atendimento pedagógico não ocorre, pois há um grande quantitativo de alunos na escola, as faltas são justificadas mediante a obtenção da informação pela família que o aluno estar enfermo a coordenação pedagógica repassa aos professores, ao retorno do aluno os trabalhos perdidos são repassados ao aluno. (Escola M.E.F. Profa. Maria Leopoldina do Amaral Rodrigues)

Mediante os relatos das escolas supracitadas, compreende-se que as mesmas não ofertam o APD, uma vez que não são contempladas com o trabalho do profissional pedagogo para a finalidade do atendimento aos enfermos por meio do APD. Sendo que esta oferta de ensino não depende unicamente das escolas, e sim do Distrito Federal, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, como também dos sistemas e serviços de saúde federal, estadual e municipal.

A partir das informações extraídas dos documentos das escolas estaduais do município de Oiapoque referente ao APD aos adolescentes regularmente matriculados obteve-se informações que a E. E. Joaquim Caetano da Silva não realiza esse tipo de atendimento, porém a E. E. Joaquim Nabuco, sempre que há necessidade, oferta esse atendimento aos alunos enfermos, como pode ser observado nos documentos disponibilizados por esta instituição no que se refere a uma aluna do 3º ano B, que se ausentou da escola por um período de aproximadamente (4) quatro meses devido uma enfermidade. A aluna recebeu da escola toda a atenção possível para que não viesse a prejudicar-se em seus estudos, logo, seus conteúdos e atividades eram preparados e repassados á domicílio pelos professores de disciplina em parceria com a coordenação pedagógica. Contudo, a aluna teve que ausentar-se do município para fins de tratamento mais específico, desta forma, segundo conversar informal com a gestora escolar o atendimento a essa aluna passou a ser repassado via e-mail e sua mãe era quem a ajudava.

Compreende-se que versando o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, família e

escola devem trabalhar em conjunto pois, de acordo com a CF de 1988 art. 205, “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa [...]”. Assim, a escola e a família em acordo e diante das normativas da Lei conseguiram conciliar os momentos de enfermidade com a busca do conhecimento através do ensino-aprendizagem para a aluna enferma possibilitando com que a mesma não viesse a prejudicar-se nos estudos.

Em relação às escolas municipais, a SEMED ressaltou quanto à oferta desse atendimento que: “não haveria necessidade para o atendimento pedagógico domiciliar não sendo uma prática constante desta rede de ensino”, “as escolas procuram formas de ajudá-los a recuperar o que foi repassado no período de afastamento. Em casos raros, as escolas providenciam esse atendimento com os professores da turma”.

Percebe-se contradições nas respostas da SEMED e das escolas, sendo que a secretaria enfatiza que em casos raros as escolas providenciam este atendimento junto aos professores da turma, e a segunda entrevistadas ressaltam que não fazem o APD. Outro ponto que não condiz é o fato da SEMED afirmar que não há necessidade de tal atendimento. Sendo que as pesquisas realizadas nos documentos cedidos pela Secretaria de Saúde apontam grande demanda de crianças/adolescentes enfermas, que são diagnosticadas e tratadas no município no período de uma semana ou mais e que precisam do APD.

A questão não é recuperar o que já foi perdido, e sim não deixar perder o que se pode obter durante o processo de recuperação, pois se a criança se encontra em processo de recuperação em seu domicílio poderá conseguir desenvolver sua aprendizagem mesmo doente, uma vez que a proposta didática metodológica se encaixe de acordo com as dificuldades do aluno-paciente.

De acordo com o art. 58 da LDBEN n. 9.394/96 o atendimento educacional deve ocorrer em classe, escolas ou **serviços especializados** (grifo nosso) sempre que, em razão das condições do aluno, não for possível sua integração no ensino regular. No entanto, o município de Oiapoque não possui o atendimento a criança enferma em sua residência através do APD, não havendo contratação de profissionais capacitados para desenvolverem este trabalho. Nesse contexto, observa-se que a SEMED é o órgão que poderia fomentar e organizar a oferta do APD uma vez que o município tem um quantitativo significativo de crianças matriculadas na rede de ensino que precisam estar frequentando as escolas ou tendo um acompanhamento caso encontre-se na condição de enfermidade em sua residência.

CONSIDERAÇÕES

Proporcionar a educação para os enfermos estejam no simples cuidado do lar, é a forma de por em prática a lei que rege uma educação para todos independente do ambiente ao qual o cidadão se encontra, contribuindo para a sua ascensão intelectual, social e cultural.

Nesta perspectiva, a partir de um estudo minucioso por meio dos apostes teóricos que discutem sobre a educação para os enfermos, e a relevância das análises dos dados coletados durante a pesquisa, constatou-se um déficit na educação do município de Oiapoque havendo uma proeminente deficiência quanto ao atendimento educacional para os enfermos, pois diante das pesquisas o município não corresponde às necessidades apontadas para a oferta do atendimento adequado e sistematizado ao aluno enfermo.

Durante a pesquisa averiguou-se um contraste entre as informações emitidas pelas escolas municipais pesquisadas que dizem ter a necessidade do APD da secretaria dispor do profissional para o APD, no entanto a SEMED relata que não há demanda necessária para que se possa promover tal atendimento às escolas. Assim, o APD não é realizado pelas competências necessárias. O que é disponibilizado as crianças enfermas diz respeito apenas ao retorno à escola, repassando-lhe as atividades avaliativas e suas faltas são justificadas sem que haja prejuízos de reprovação. Porém, a principal fomentadora do APD deveria ser os pais/responsáveis fazendo valer o direito educacional da criança questionando com que a escola passe a ofertar o APD, logo, as escolas mostrariam a real necessidade do alunado enfermo para a secretaria de educação, e assim, uma nova visão surgiria quanto o ensino aprendizagem para o alunado enfermo.

A pesquisa traz considerações que a criança enferma não tem somente necessidades de justificativa de faltas ou o repassar das atividades avaliativas com intenção de não reprovação ao final do ano letivo. O que de fato o aluno enfermo precisa vai além das questões quantitativas de notas ou presenças, ou uma educação propriamente bancária como ressalta Paulo Freie (2016), ele tem o direito de dar continuidade aos estudos e a oportunidade de desenvolvimento intelectual. Portanto, o que ocorre diante do fato da não oferta da educação para o enfermo no município de Oiapoque é a ruptura ou até mesmo o bloqueio da aprendizagem desta criança, conseqüentemente a perda do estímulo para os estudos ao passar tempos sem frequentar a escola, baixa autoestima por sentir-se excluídos do sistema educacional e em alguns casos a perda do ano letivo dependendo do problema de saúde o qual a própria escola por vezes recomenda a trancar a matrícula.

Entre as 6 (seis) escolas pesquisadas apenas a Escola Estadual Joaquim Nabuco ofertou o APD. Respalhada por atestados médicos, a adolescente enferma por meses foi atendida com conteúdos, atividades extraclasse e explicações quando possível de acordo com sua disposição e bem estar, assim, a aluna foi beneficiado com o crescimento de sua aprendizagem sem que houvesse uma ruptura ou a própria perda do ano letivo como ocorre em muitos casos ao serem os enfermos encaminhados para Macapá e por passarem meses sem frequentar a escola.

As escolas do município de Oiapoque poderiam assumir o exemplo da dedicação e do compromisso da Escola Estadual Joaquim Nabuco que buscou através de seus professores atender a demanda da aluna enferma, o que precisamos segundo Freire (2016) é de educadores humanistas e em suas ações se identificarem com seus alunos na crença de um poder criador, pois este é o princípio da educação que o Brasil almeja e o município de Oiapoque precisa – respeito e compromisso aos educandos em qualquer fase de sua vida.

Concluiu-se que no município estudado, há uma crescente demanda de crianças e adolescentes em fase escolar, que adoecem que necessitam do atendimento extraescolar por profissionais capacitados. Portanto, é necessário um olhar a mais para esse público, pois como falar em inclusão educacional, quando crianças e adolescentes em fase escolar no município, não estão sendo atendidas, mesmo com todos os seus direitos legais reservados em relação ao atendimento extraescolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações.** / Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/1992 a 57/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/1994. - 31 ed. Brasil: Câmaras dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 9.394/96.** Brasília-DF, 20 de dezembro de 1996.

CAPRONI, Dr. Paulo. **O que é pneumonia, sintomas, tratamento, remédios, é contagiosa?** Disponível em: <https://minutosaudavel.com.br/pneumonia/>. Acesso: 26 jun. 2019.

COSTA, Wladimir. **Projeto de lei n. 4.191/2004.** Disponível em: www.camara.gov.br/PL...4.191/2004. Acesso em: 03 mai. 2019.

DIRECIONAL ESCOLAS. **A revista do gestor escolar**. ed. 115 | Fevereiro 2016. Lei prevê Matrícula Obrigatória para Crianças a partir de 4 anos. Disponível em: <https://direcionalescolas.com.br/lei-preve-matricula-obrigatoria-para-criancas-partir-de-4anos>. Acesso em: 13 mai. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

RIBEIRO, Myrian Kelly Gadelha. **O sucesso ou malogro do “El Dorado” franco-brasileiro: migrações e mobilidade social em Oiapoque-AP (1980-2000)**. 2018. 85 f. Monografia (Licenciatura em História) - Universidade Federal do Amapá/Campus Binacional. Oiapoque-AP, 2018.